



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à supressão, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, da cláusula que obrigava a reversão patrimonial de bens adquiridos com recursos públicos no âmbito de parcerias firmadas com ONGs, solicitando esclarecimentos sobre os impactos dessa medida na proteção do patrimônio público e na fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos ao terceiro setor.

Senhor **Presidente,**

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações quanto à supressão, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, da cláusula que obrigava a reversão patrimonial de bens adquiridos com recursos públicos no âmbito de parcerias firmadas





com ONGs, solicitando esclarecimentos sobre os impactos dessa medida na proteção do patrimônio público e na fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos ao terceiro setor.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações sobre:

- *Quais os impactos da supressão da cláusula de reversão patrimonial na LDO 2026 sobre os mecanismos de proteção do patrimônio público federal?*
- *Tal medida é compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal?*
- *A exclusão desse dispositivo compromete a efetividade dos controles interno e externo sobre a destinação dos bens adquiridos com recursos públicos, notadamente no encerramento dos convênios ou no caso de inadimplemento das obrigações pactuadas?*
- *Há risco de que, sem essa cláusula, bens públicos sejam apropriados por entidades privadas sem qualquer contrapartida ao interesse público?*
- *Existem precedentes no TCU que tratem da necessidade de cláusula de reversão patrimonial como mecanismo de salvaguarda?*
- *Na avaliação do TCU, a justificativa apresentada pelo Ministério do Planejamento — de que nem sempre seria interessante à União receber tais bens — encontra respaldo na legislação vigente e nas boas práticas de governança pública?*
- *A ausência da cláusula de reversão patrimonial poderá dificultar a responsabilização dos gestores públicos e das entidades*





beneficiárias em casos de desvio, malversação ou inexecução dos objetos pactuados?

- O Tribunal possui levantamento sobre o volume de bens públicos adquiridos por OSCs com recursos federais que, na ausência da cláusula, poderiam não retornar ao patrimônio público em casos de descumprimento contratual?*
- Há recomendações ou determinações anteriores do TCU aos órgãos do Executivo quanto à obrigatoriedade de adoção de cláusulas de proteção patrimonial em convênios, contratos de repasse ou termos de colaboração com ONGs e demais entidades do terceiro setor?*

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União (TCU) decorre da profunda preocupação com os impactos da decisão do Governo Federal, materializada na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, de suprimir a cláusula de reversão patrimonial que historicamente integrava esse instrumento desde, pelo menos, o ano de 2015.

Conforme noticiado¹, tal alteração foi feita em total descompasso com parecer técnico da própria Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, que alertou para os riscos de abrir espaço para a apropriação privada de bens adquiridos com recursos públicos, sem a devida contrapartida de interesse coletivo, e apontou expressamente que a medida contraria os princípios constitucionais da administração pública.

¹ <https://www.estadao.com.br/politica/governo-ignorou-alerta-tecnico-sobre-ambiente-propicio-a-desvios-ao-mudar-regra-para-ongs-entenda/?srsltid=AfmBOoq2aKP6RBA1Nz3V6dK7LvKBf0WI0zJgqi-5LoPfgyHT-5kRkgk>





A cláusula de reversão patrimonial é, reconhecidamente, um dos principais instrumentos de proteção do erário, funcionando como garantia real de que os bens adquiridos com recursos públicos serão revertidos ao patrimônio da União nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas, desvio de finalidade ou inadimplemento das entidades beneficiárias. Sua supressão compromete seriamente a integridade dos mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização no âmbito dos repasses públicos ao terceiro setor.

Não bastasse, a medida foi adotada em contexto de expansão acelerada dos repasses a organizações não governamentais, muitas das quais sem histórico comprovado de capacidade técnica, operacional ou financeira, o que agrava ainda mais o risco de desvios, malversações e apropriação indevida de bens financiados com dinheiro público.

A substituição da cláusula por dispositivo genérico, que remete a uma "*legislação específica*" para definição do destino dos bens, configura verdadeira fragilização dos controles, abrindo margem para interpretações arbitrárias e enfraquecendo os pilares da governança pública.

Em suma, o que se observa é a institucionalização de ambiente normativo permissivo à ineficiência, à corrupção e ao patrimonialismo, numa afronta escancarada aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência administrativa.

Diante da gravidade dos fatos, é dever do Parlamento, em consonância com os mecanismos de controle externo da administração pública, buscar esclarecimentos técnicos junto ao Tribunal de Contas da União quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e riscos decorrentes dessa alteração normativa, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

modo a subsidiar eventuais medidas corretivas no âmbito legislativo e fiscalizatório.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 16/06/2025 11:36:58.680 - CFFC

REQ n.276/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259015433900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

